DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Outros atos oficiais 12
Licitações e Contratos 23
Contratos 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0620
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

LEI Nº 977/2025.
DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2022/2025 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SÉRGIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou ele sanciona e promulga seguinte **LEI:**

Art. 1.º Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 805/2021 de 04 de novembro de 2021 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 934/2024 de 18 de junho de 2024 e anexos da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei nº 955/2024 de 23 de dezembro de 2024, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2025, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41, da Lei n.º 4.320/64 no valor de R$ 1.405.166,44 (um milhão quatrocentos e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)		**CREDITO ESPECIAL**	
.02		**PODER EXECUTIVO**	
02.03		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.03.02		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
12.		**EDUCAÇÃO**	
12. 361.		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
12. 361. 0005		**ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO**	
12.361.0005.2.012		**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
(xxx) 3.3.90.40.00	1	Serviços de Tecnologia da Informação	25.290,00
02.04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE**	

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

02.04.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.		**SAÚDE**	
10. 301.		**ATENÇÃO BASICA**	
10. 301. 0004.		**ASSISTENCIA A SAÚDE**	
10.301.0004.1.XXX		**CUSTEIO SAUDE ESTADO**	
(XXX) 3.3.90.39.00	2	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	400.000,00
(XXX) 3.3.90.30.00	2	Material de Consumo	200.000,00
10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEPUTADO ALENCAR SANTANA**	
(XXX) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica (Cod. Apl. 800.000)	150.000,00
10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEPUTADO SAULO PEDROSO**	
(XXX) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica (Cod. Apl. 800.000)	100.000,00
10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEPUTADO RICARDO SILVA**	
(XXX) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica (Cod. Apl. 800.000)	100.000,00
10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA**	150.000,00
(XXX) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica (Cod. Apl. 800.000)	
10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEPUTADO ALFREDINHO**	
(XXX) 3.3.90.30.00	5	Material de Consumo (Cod. Apl. 800.000)	100.000,00
10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEPUTADO FAUSTO PINATO**	
(XXX) 3.3.90.30.00	5	Material de Consumo (Cod. Apl. 800.000)	100.000,00
.02.05		**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL**	
.02.05.01		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.		**ASSISTENCIA SOCIAL**	
08. 244.		**ASSISTENCIA COMUNITARIA**	
08. 244. 0003.		**AÇÃO SOCIAL**	
08.244.0003.2.033		**PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
(XXX) 3.3.90.30.00	2	Material de Consumo	79.876,44
		TOTAL	**1.405.166,44**

Art. 3.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 2.º, serão utilizados recursos provenientes de:

CNPJ: 44.493.575/0001-69 | Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – CEP 19.870-011 Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 – E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R$ 1.379.876,44 (um milhão trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do inciso II do parágrafo 1.º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Cat.	RECEITAS	R$ (Reais)
1000.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1700.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1713.50.9.1.00.00	TRANSF. SUS BLOCO MANUTENÇÃO	
1713.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSF. RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE SUS	700.000,00
1722.51.1.1.00.00	COTA PARTE FPM.	
1724.50.0.0.00.00	TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-PRINCIPAL	600.000,00
1724.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-ENTIDADES	
1724.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-PRINCIPAL	79.876,44
2000.00.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2400.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2422.00.0.0.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	
2422.51.0.1.00.00	TRANSF.CONV.ESTADOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	
	TOTAL DO EXCESSO VERIFICADO	**1.379.876,44**

b) ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, no valor de R$ 25.290,00 (vinte e cinco mil duzentos e noventa reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1.º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme verifica-se a seguir:

(-)		ANULAÇÃO	
.02		**PODER EXECUTIVO**	
02.04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE**	
02.04.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.		**SAÚDE**	
10. 301.		**ATENÇÃO BASICA**	
10. 301. 0004.		**ASSISTENCIA A SAÚDE**	
10.301.0004.2.027		**MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE**	
(175) 3.3.90.40.00	1	Serviços de Tecnologia da Informação	25.290,00
		TOTAL	**25.290,00**

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2025, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41,

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

da Lei n.º 4.320/64 no valor de R$ 39.412,92 (trinta e nove mil quatrocentos e doze reais e noventa e dois centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

		(+) SUPLEMENTAÇÃO	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.		SAÚDE	
10. 301.		ATENÇÃO BASICA	
10. 301. 0004.		ASSISTENCIA A SAÚDE	
10.301.0004.1.068		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS PERMANENTES	
(163) 4.4.90.52.00	1	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
.02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	
.02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.		ASSISTENCIA SOCIAL	
08. 244.		ASSISTENCIA COMUNITARIA	
08. 244. 0003.		AÇÃO SOCIAL	
08.244.0003.2.033		PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
(224) 3.3.90.30.00	2	Material de Consumo	9.412,92
		TOTAL	39.412,92

Art. 5.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial Suplementar aberto pelo artigo 4.º, serão utilizados recursos provenientes de;

a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R$ 9.412,92 (nove mil quatrocentos e doze reais e noventa e dois centavos), nos termos do inciso II do parágrafo 1.º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Cat.	RECEITAS	R$ (Reais)
1724.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-ENTIDADES	
1724.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-PRINCIPAL	9.412,92
	TOTAL DO EXCESSO VERIFICADO	9.412,92

b) ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1.º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme verifica-se a seguir:

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

(-)		ANULAÇÃO	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.		SAÚDE	
10. 301.		ATENÇÃO BASICA	
10. 301. 0004.		ASSISTENCIA A SAÚDE	
10.301.0004.1.128		PROGRAMA ANJO DA GUARDA	
(165) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	30.000,00
		TOTAL	**30.000,00**

Art. 6.º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da utilização de recursos de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotações orçamentárias, não comprometendo as metas consignadas no orçamento.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Florínea/SP, em 18 de agosto de 2025.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Luiz André di Nallo
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

DECRETO Nº 052/2025.
DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2022/2025 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SÉRGIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2025, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41, da Lei n.º 4.320/64, e da Lei n.º 977/2025, de 18 de agosto de 2025, no valor de R$ 1.405.166,44 (um milhão quatrocentos e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	CREDITO ESPECIAL	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.03		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.03.02		ENSINO FUNDAMENTAL	
12.		EDUCAÇÃO	
12. 361.		ENSINO FUNDAMENTAL	
12. 361. 0005		ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2.012		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
(xxx) 3.3.90.40.00	1	Serviços de Tecnologia da Informação	25.290,00
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.		SAÚDE	
10. 301.		ATENÇÃO BASICA	
10. 301. 0004.		ASSISTENCIA A SAÚDE	
10.301.0004.1.XXX		CUSTEIO SAUDE ESTADO	
(XXX) 3.3.90.39.00	2	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	400.000,00

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

(XXX) 3.3.90.30.00	2	Material de Consumo	200.000,00
10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEPUTADO ALENCAR SANTANA**	
(XXX) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica (Cod. Apl. 800.000)	150.000,00
10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEPUTADO SAULO PEDROSO**	
(XXX) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica (Cod. Apl. 800.000)	100.000,00
10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEPUTADO RICARDO SILVA**	
(XXX) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica (Cod. Apl. 800.000)	100.000,00
10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA**	150.000,00
(XXX) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica (Cod. Apl. 800.000)	
10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEPUTADO ALFREDINHO**	
(XXX) 3.3.90.30.00	5	Material de Consumo (Cod. Apl. 800.000)	100.000,00
10.301.0004.1.XXX		**EMENDA DEPUTADO FAUSTO PINATO**	
(XXX) 3.3.90.30.00	5	Material de Consumo (Cod. Apl. 800.000)	100.000,00
.02.05		**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL**	
.02.05.01		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.		**ASSISTENCIA SOCIAL**	
08. 244.		**ASSISTENCIA COMUNITARIA**	
08. 244. 0003.		**AÇÃO SOCIAL**	
08.244.0003.2.033		**PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
(XXX) 3.3.90.30.00	2	Material de Consumo	79.876,44
		TOTAL	**1.405.166,44**

Art. 2.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de:

a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** no valor de R$ 1.379.876,44 (um milhão trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do inciso II do parágrafo 1.º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Cat.	RECEITAS	R$ (Reais)
1000.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1700.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

1713.50.9.1.00.00	TRANSF. SUS BLOCO MANUTENÇÃO	
1713.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSF. RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE SUS	700.000,00
1722.51.1.1.00.00	COTA PARTE FPM.	
1724.50.0.0.00.00	TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-PRINCIPAL	600.000,00
1724.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-ENTIDADES	
1724.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-PRINCIPAL	79.876,44
2000.00.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2400.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2422.00.0.0.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	
2422.51.0.1.00.00	TRANSF.CONV.ESTADOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	
	TOTAL DO EXCESSO VERIFICADO	**1.379.876,44**

b) ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, no valor de R$ 25.290,00 (vinte e cinco mil duzentos e noventa reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1.º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme verifica-se a seguir:

(-)		ANULAÇÃO	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.		SAÚDE	
10. 301.		ATENÇÃO BASICA	
10. 301. 0004.		ASSISTENCIA A SAÚDE	
10.301.0004.2.027		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE	
(175) 3.3.90.40.00	1	Serviços de Tecnologia da Informação	25.290,00
		TOTAL	**25.290,00**

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2025, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41, da Lei n.º 4.320/64 no valor de R$ 39.412,92 (trinta e nove mil quatrocentos e doze reais e noventa e dois centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÃO
.02	PODER EXECUTIVO
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.	SAÚDE
10. 301.	ATENÇÃO BASICA

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

10. 301. 0004.		**ASSISTENCIA A SAÚDE**	
10.301.0004.1.068		**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS PERMANENTES**	
(163) 4.4.90.52.00	1	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
.02.05		**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL**	
.02.05.01		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.		**ASSISTENCIA SOCIAL**	
08. 244.		**ASSISTENCIA COMUNITARIA**	
08. 244. 0003.		**AÇÃO SOCIAL**	
08.244.0003.2.033		**PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
(224) 3.3.90.30.00	2	Material de Consumo	9.412,92
		TOTAL	**39.412,92**

Art. 4.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial Suplementar aberto pelo artigo 3.º, serão utilizados recursos provenientes de;

a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R$ 9.412,92 (nove mil quatrocentos e doze reais e noventa e dois centavos), nos termos do inciso II do parágrafo 1.º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Cat.	RECEITAS	R$ (Reais)
1724.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-ENTIDADES	
1724.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-PRINCIPAL	9.412,92
	TOTAL DO EXCESSO VERIFICADO	**9.412,92**

b) ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1.º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme verifica-se a seguir:

	(-)	ANULAÇÃO	
.02		**PODER EXECUTIVO**	
02.04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE**	
02.04.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.		**SAÚDE**	
10. 301.		**ATENÇÃO BASICA**	
10. 301. 0004.		**ASSISTENCIA A SAÚDE**	
10.301.0004.1.128		**PROGRAMA ANJO DA GUARDA**	
(165) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	30.000,00
		TOTAL	**30.000,00**

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

Art. 5.º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da utilização de recursos de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotações orçamentárias, não comprometendo as metas consignadas no orçamento.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Florínea/SP, em 18 de agosto de 2025.

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Sergio Lopes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Assinado de forma digital por LUIZ ANDRE DI NALLO:26699631888
Luiz André di Nallo
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/290/2025 - MUNICÍPIO DE FLORÍNEA/SP

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORÍNEA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO ELEITORAL DA 290ª ZONA ELEITORAL - ASSIS, VISANDO O CADASTRAMENTO DE ENTIDADE PARCEIRA APTA A PRESTAR APOIO À POPULAÇÃO NO ACESSO AOS SERVIÇOS DIGITAIS OFERTADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL PAULISTA.

O **MUNICÍPIO de FLORÍNEA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 44.493.575/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor SÉRGIO LOPES DA SILVA , devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município de Florínea 01/2006 , de 06/11/2006, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 290ª Zona Eleitoral, Senhor ARNALDO LUIZ ZASSO VALDERRAMA, localizada na Praça Victor de Oliveira Faria, s/nº, no município de Assis, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL e;

CONSIDERANDO o valor institucional da responsabilidade social e o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 do TRE-SP, aprovado pela Resolução TRE-SP n. 546, de 15 de junho de 2021 e alterações posteriores, o qual contempla o macrodesafio Garantia dos Direitos Fundamentais, visando assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos, bem como o macrodesafio Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade, que abrange, dentre outros aspectos, a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes para a prestação dos serviços eleitorais, dentre as quais, a conformidade do tratamento dos dados aos princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção dos Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018); a preservação e facilitação do exercício da cidadania por pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital; e a expansão dos serviços eleitorais com vistas ao adequado atendimento a pessoas com deficiência e grupos socialmente vulneráveis e minorizados;

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

CONSIDERANDO a necessidade de as organizações públicas promoverem ações em prol do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidades – ONU, em especial do ODS 10 Redução das Desigualdades e do ODS 16 – Paz, Justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário, enfatizando a necessidade de maximizar o acesso à Justiça em todo o território nacional, especialmente em cidades nas quais não existe nenhuma unidade física do Poder Judiciário, o que frequentemente impede o acesso à justiça de pessoas que necessitam percorrer grandes distâncias para obter os serviços públicos de justiça;

CONSIDERANDO, ainda, a ênfase dada à importância estratégica de o Poder Judiciário brasileiro adotar práticas que promovam a responsabilidade social, com o intuito de ampliar o acesso à justiça e garantir a efetividade dos direitos fundamentais.

RESOLVEM celebrar o presente acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente acordo tem por objeto o cadastramento da entidade parceira, preferencialmente, nas cidades que não possuam unidades físicas da Justiça Eleitoral paulista, apta a prestar auxílio aos cidadãos e cidadãs locais no preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), em caráter prévio, pela própria pessoa interessada, mediante utilização de serviço disponibilizado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral na internet para essa finalidade ("Título Net" ou sistema que venha a substituí-lo), bem como a prestar informações à população local sobre como acessar de forma online os serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral.

1.1. A prestação de informações sobre os serviços abrangidos por este acordo compreende:

a) Orientações sobre a utilização do sistema Título-Net para emissão do título eleitoral (alistamento, revisão e transferência de domicílio)

b) Serviço de emissão de certidões eleitorais de quitação, crimes e partidárias

c) Acessibilidade (obtenção de informações sobre o voto acessível)

d) Justificativa eleitoral (regularização de ausência às urnas)

e) Multas - eleitor em débito (obtenção de guia de multa pela internet)

f) Mesários (informações de folgas, declaração de trabalhos e vale-alimentação)

g) Título e local de votação (consulta a endereço do local de votação)

h) Consulta de informações sobre Cancelamento de título

i) Orientações sobre o aplicativo e-Título, para acesso à via digital do título de eleitor, válida em todo o território nacional.

j) Orientações sobre a utilização do Sistema Justifica, para encaminhamento de justificativa eleitoral, após as eleições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Compete à Prefeitura:

2.1.1 Disponibilizar, preferencialmente em local que tenha dentre suas atribuições precípuas a prestação de serviços gratuitos de emissão de documentos para a população e/ou cujos serviços sejam voltados ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e excluídos(as) digitais, espaços públicos onde cidadãos e cidadãs possam dispor da infraestrutura mínima prevista no Anexo I, para acessar os serviços digitais da Justiça Eleitoral;

2.1.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de informática, aplicativos e linhas de comunicação (links), necessários à regular prestação dos serviços;

2.1.3 Disponibilizar colaborador(a) [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a) ou terceirizado(a)] apto a prestar informações à população sobre a obtenção dos serviços eleitorais de forma online, incluindo forma de acesso, documentos necessários e prazos.

2.1.3.1 O(A) colaborador(a) disponibilizado(a) pela entidade [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a), terceirizado(a)] deverá atender aos seguintes requisitos:

a) possuir noções básicas de Informática;

b) não ser filiado(a) a partido político;

c) atuar sempre de forma respeitosa, utilizando-se de linguagem não discriminatória e acessível à pessoa que está sendo atendida.

2.1.3.2 O(A) colaborador(a) designado(a) pela entidade parceira não será equiparado(a), para nenhum fim, a servidor(a) da Justiça Eleitoral, devendo a entidade parceira responsabilizar-se, de modo exclusivo:

a) pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;

b) por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou ao TRE-SP;

2.1.4 Informar aos(às) colaboradores(as) disponibilizados(as) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme Termo de Confidencialidade constante do ANEXO II;

2.1.5 Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste acordo;

2.1.6 Indicar um(a) responsável para atuar como seu(sua) representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional;

2.2 Compete à Justiça Eleitoral

2.2.1 Realizar ação de treinamento específica para preparar o(s) a(s) colaborador(a)(es)(as) encarregado(a)(s) pela entidade parceira de prestar orientações à população sobre como ter acesso de forma online aos serviços eleitorais, bem como quanto ao correto preenchimento do formulário Título Net (sistema que permite a solicitação de alistamento eleitoral, transferência de domicílio ou revisão de dados do título) e a auxiliar, se necessário, os cidadãos e cidadãs no cadastramento de seus dados;

2.2.2 Prestar as informações relativas à execução dos serviços, como datas de início das atividades, suspensão por conta de fechamento do cadastro eleitoral, da realização das eleições bem como demais esclarecimentos e fornecimento de dados solicitados pela Prefeitura/entidade parceira para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

2.2.2.1 Não haverá compartilhamento com a Prefeitura/entidade parceira de dados pessoais constantes do cadastro da Justiça Eleitoral para a execução do presente Acordo.

2.2.3 Promover ações de divulgação do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1 O processamento dos dados dos cidadãos e cidadãs no Cadastro Eleitoral e as informações resultantes de sua atualização serão administrados e utilizados, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral, ficando vedado:

a) o compartilhamento de dados dos eleitores e eleitoras com a entidade parceira;

b) o uso, pela entidade parceira, de quaisquer dados ou informações a que tenha acesso em decorrência da execução deste acordo para fins diversos do previsto no presente termo;

c) o armazenamento de quaisquer arquivos de imagens (exemplo foto, etc) e documentos digitalizados (a exemplo do RG, Título de eleitor, passaporte, carteira de trabalho, comprovante de residência, etc) cujo upload em microcomputadores e/ou notebooks da entidade parceira tenha sido necessário para instrução do requerimento de qualquer um dos serviços da Justiça Eleitoral disponibilizados de forma digital. Nessa hipótese, a Prefeitura deverá providenciar a imediata exclusão dos arquivos de sua base de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por até 5 (cinco) anos, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 O presente instrumento poderá ser denunciado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste acordo, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio do partícipe que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os partícipes indicarão seus representantes, aos quais caberá proceder ao acompanhamento e coordenação do presente acordo;

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

7.2 A entidade parceira manterá controle da quantidade de cidadãos e cidadãs que solicitaram o apoio para ter acesso aos serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral de forma digital, conforme modelo constante do Anexo III;

7.3 A fiscalização deste Acordo de Cooperação será feita pelo:

a) Chefe de Cartório da respectiva zona eleitoral; e

b) Pelo responsável indicado(a) pela entidade parceira para atuar como seu representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

8.1 O presente acordo não abrange o compartilhamento de dados entre a Justiça Eleitoral e a entidade parceira, tampouco o acesso a dados do Cadastro Eleitoral;

8.2 Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus servidores(as), colaboradores(as), representantes e prepostos(as), a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tenham acesso em razão do objeto desta parceria, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa do outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

a) as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;

b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

c) as atividades referentes ao presente ACORDO observarão, no que couber, as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à Justiça Eleitoral providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

11.1 As questões oriundas deste acordo deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelos partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de Assis do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2025.

ARNALDO LUIZA ZASSO VALDERRAMA
Juiz da 290ª Zona Eleitoral – Assis/SP

SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886
Assinado de forma digital por SERGIO LOPES DA SILVA:26917856886

SÉRGIO LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Florínea/SP

Testemunhas:

Luís César Oliveira da Silva
CPF nº 016.007.499-17

Valmir Bueno de Camargo
CPF nº 879.096.429-20

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

ANEXO I

INFRAESTRUTURA MÍNIMA

A infraestrutura mínima para viabilizar que os interessados possam ter acesso de forma online aos principais serviços prestados pela Justiça Eleitoral de São Paulo disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet consiste em:

- 1 (um) microcomputador com webcam ou notebook com webcam
- 1 (uma) impressora para impressão de certidões e/ou digitalização de documentos;
- Mobiliário (mesa e cadeira);
- Serviço de acesso à internet gratuita

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

[Nome, CPF], perante o Juízo da ..... Zona Eleitoral – ...../SP, compromete-se a guardar o sigilo necessário dos dados pessoais de eleitores(as), como nome e data de nascimento, aos quais tiver acesso por ocasião da participação no objeto do presente Acordo, bem como a não divulgar esses dados pessoais a terceiros nem copiá-los ou reproduzi-los por qualquer meio ou modo, considerando a proteção estabelecida pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Declara, ainda, ter ciência de que eventual descumprimento, devidamente comprovado, deste compromisso poderá acarretar em sua responsabilização civil e criminal, a ser apurada em regular processo judicial.

Florínea, data e assinatura]

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA



1. Município:
2. Mês de referência:
3. Quantidade de atendimentos relacionados aos serviços da Justiça Eleitoral:
4. Em que situação a maior parte dos eleitores e eleitoras atendidos (as) se encontra:

( ) Excluídas (os) Digitais

( ) Analfabetas(os)

( ) População em situação de rua

( ) Outro

Observação: os dados serão encaminhados ao TRE por meio de formulário disponível no link https://forms.gle/8PTodeqaUUjjZc5q6

PREFEITURA DE FLORÍNEA
Mais Trabalho, Novas Conquistas!
GESTÃO 2025- 2028

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu [Nome, RG ou CPF], declaro estar ciente de que a apresentação de meus documentos pessoais é necessária para ter acesso aos serviços prestados de forma online pela Justiça Eleitoral.

Declaro, ainda, que autorizo o(a) Sr(a). ..... a efetuar o cadastramento, em meu nome, dos meus dados pessoais, exclusivamente com a finalidade de que eu possa obter acesso aos serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet (exemplo alistamento eleitoral, transferência, emissão de certidão de quitação, emissão de guia de recolhimento de multa eleitoral, etc.).

Florínea, _____/_____/_____

_____

Nome e assinatura

Importante:

É vedada a retenção de documentos a qualquer título, nos termos da Lei n. 5.553, de 6 de dezembro de 1968:

Artigo 1º - A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.

CNPJ: 44.493.575/0001-69 | Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – CEP 19.870-011 Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 – E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA EXTRATO DE CONTRATO - Processo nº 054/2025 – DISPENSA 025/2025- CONTRATO 035/2025- Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA/SP CNPJ: 44.493.575/0001-69**

Objeto: "REFERE-SE À AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA/SP" - CONTRATADO: ODAIR PNEUS LTDA – CNPJ: 57.306.847/0006-20 **VALOR:R$ 26.680,00 (vinte e seis mil seiscentos e oitenta reais)**

Florínea-SP, 18 de agosto de 2025.

SERGIO LOPES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

.....